



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 216/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.14/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 5326/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023**

**ASSUNTO/OBJETO: Contratação de empresa para acolhimento institucional para pessoa idosa (M.H.W.U) de 73 anos, em conformidade com o que estabelece a Lei nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio de sua Secretária, através do processo administrativo nº 5326/2023, solicitou a contratação da empresa **CENTRO DIA ATENDITEC CENTRO GERIÁTRICO E CUIDADOS A DOMICILIO LTDA**, CNPJ 33.019.813/0001-82, com endereço na Rua Daltro Filho, 680, Centro, no Município de Três Passos/RS, CEP 98.600-00, pessoa jurídica de direito privado, representada por Marlise Morgenster Griebler, brasileira, casada, CPF 902.187.360-53, RG nº 306981078, residente e domiciliada no município de Três Passos/RS, para prestação dos seguintes serviços:

Item	Descrição	Quant	Valor unitário mensal	Valor total do período da contratação (12 meses)
1	Contratação de empresa para acolhimento institucional para pessoa idosa (M.H.W.U) de 73 anos, em conformidade com o que estabelece a Lei nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.	01	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação”.

A Procuradoria Jurídica do Município, expediu parecer pela contratação por inexigibilidade com fulcro no caput do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo de inexigibilidade.

**Justificativa do Preço**

O valor total da contratação é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) para acolhimento institucional de 01 pessoa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo o valor unitário mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Pelos serviços, o município efetuará pagamentos mensais arcando com os valores da diferença entre o valor cobrado pela empresa ou instituição, e o valor do BPC – Benefício de Prestação Continuada ou aposentadoria recebido pelo usuário, mediante comprovação através de extrato do benefício emitido pelo INSS.

A justificativa do preço foi apresentada no processo 5326/2023.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 216/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.14/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 5326/2023**

**Dos documentos necessários para a contratação:**

A empresa juntou ao processo administrativo nº 5326/2023, as negativas e declarações necessárias para a contratação, as validades das certidões foram verificadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

O contrato será firmado, no prazo de até 05(cinco) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, com a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório.

**Da análise jurídica do processo administrativo**

O termo de referência foi elaborado pela secretária de Assistência Social. O processo veio instruído a justificativa da inviabilidade de competição, o termo de referência, tendo sido submetido a parecer contábil e posteriormente a análise jurídica, onde foi emitido parecer jurídico com a justificativa pela inexigibilidade, sendo encaminhado à Divisão de Compras e Licitações para elaboração do presente termo, o qual foi enviado para apreciação da Procuradoria para análise de sua conformidade, vez que o parecer exarado pelo Procurador Carlaile Horbe foi pela viabilidade da contratação, portanto, favorável.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

*Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).*

**Da dotação orçamentária:**

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 13- Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Unidade:01- Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Proj./Ativ. 2.074- Manutenção de Ações Socioassistenciais Especiais de Alta Complexidade - Acolhimento**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 216/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.14/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N° 5326/2023**

**Elemento: 672- 3.3.90.39. Outros serviços de terceiros**

**Do pagamento:**

O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de “inexigibilidade de licitação”, embasado no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Em 12 de setembro de 2023.**  
Divisão de Compras e Licitações

---

Carlaile Horbe  
Procurador Geral do Município

---

Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 216/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.14/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 5326/2023**

ANEXO I

**TERMO DE REFERENCIA – SMAS 10/2023**

**1 – OBJETO**

Contratação de empresa ou de instituição para execução do serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa. O presente tem como objeto serviço de acolhimento para a idosa Maria Hedwig Weschenfelder Urnau, 73 anos, que encontrava-se hospitalizada, com indicação de alta e que seu marido não teria condições de cuidar da idosa, conforme relatório técnico anexo no processo. Em conformidade com o que estabelece a lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

**2 – JUSTIFICATIVA**

Informamos que a idosa, num primeiro momento, necessitava de acolhimento institucional por um determinado período, conforme primeiro relatório apresentado pelo CREAS. Ocorre que, devido ao seu problema de saúde ser complexo, sem previsão imediata de melhora, o acolhimento passou a ser por tempo indeterminado, em virtude de sua idade e suas limitações. Em razão disso pugna-se pelo acolhimento da idosa junto ao CENTRO DIA ATENDITEC CENTRO GERIÁTRICO E CUIDADOS A DOMICILIO LTDA, CNPJ nº 33.019.813/0001-82, com sede na Rua Daltro Filho, 680, centro, Três Passos/RS, por não haver vaga nas instituições de longa permanência, credenciadas, de nosso município. Cabe salientar que a Clínica, no momento, não tem interesse em participar do credenciamento e que precisamos da vaga, conforme relatório técnico anexo ao processo.

Assim, faz-se necessária a contratação de empresa ou instituição, visando o oferecimento de vagas para pessoas idosas em situação de violência ou violação de direitos, conforme preconizado pelo Estatuto do Idoso, Art 37, parágrafos 1º e 3º, quando da necessidade do acolhimento institucional, previsto como proteção e pela Constituição Federal quando da garantia de direitos pela Assistência Social, um dos tripés que compõem a Seguridade Social.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 216/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.14/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 5326/2023**

A pessoa idosa é sujeito de direitos, cidadã, participante da sociedade e usuária desta política pública. Esta concepção advém da Constituição Federal de 1988 que coloca a assistência social no campo da seguridade social, assim como a saúde e a previdência social, e enquanto política pública, atribui ao Estado o dever de atender necessidades de proteção social para a população.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado. Esse status elevou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à categoria de direito social, colocando-se em oposição às concepções e práticas clientelistas, paternalistas e de pouco profissionalismo. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), regulamentada em 1993, e atualizada pela Lei nº 12.435/2011, constitui importante marco regulatório ao reordenar o campo da assistência social, redesenhando-a como política descentralizada, organizada nas três esferas governamentais, com órgãos gestores e instâncias deliberativas.

Esta ação visa à proteção social especial de alta complexidade da pessoa idosa, promovendo o acolhimento institucional, quando da ausência do grupo familiar e/ou abandono, além de carência material/emocional, ou no caso em tela, da impossibilidade do companheiro prestar os cuidados por se tratar de pessoa idosa com limitações.

### **3 – SERVIÇOS**

Acolhimento em instituição de longa permanência para pessoa idosa, com determinação judicial ou parecer técnico de equipe de referência do Centro de Atendimento Especializado de Assistência Social – CREAS, possibilitando as condições de moradia de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e na Tipificação, contribuindo para a preservação e restauração da integridade e autonomia do indivíduo.

Prestação de cuidados individualizados e personalizados em meio institucional a indivíduos e famílias que, por motivo de doença, idade, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ ou as atividades da vida diária.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 216/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.14/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N° 5326/2023**

A empresa ou instituição deve realizar atividades de apoio social ao usuário através de alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene, conforto, fomentando o convívio e proporcionalmente a animação cultural e a ocupação dos tempos livres dos seus usuários.

A empresa ou instituição deve ter por objetivo possibilitar ao usuário um ambiente que lhe seja favorável e estimulante, identificando-o o mais possível com um ambiente familiar; promover a sua integração no grupo e na vida do Lar em geral; criar as condições para que a independência e autonomia perdurem o maior tempo possível; proporcionar a satisfação das necessidades básicas; assegurar um acompanhamento psicossocial no sentido de garantir a sua integração no ambiente em que está inserido; promover as relações entre utente/família e utente/comunidade e também assegurar a qualidade dos serviços prestados a todos os usuários.

Não opor-se à fiscalização pela municipalidade acerca dos serviços.

Arquivar por um período de até 5 (cinco) anos, os documentos comprovantes de despesas, bem como, apresentá-los, se solicitados pelo Controle Interno ou pela Procuradoria Geral do Município.

Estar em cumprimento da Lei 10.741/03, Estatuto do Idoso, em especial ao Capítulo II, artigos 48,49 e 50.

O Município de Três Passos fica responsável de disponibilizar serviço de apoio nos seguintes casos:

1. As consultas médicas para o acolhido serão disponibilizadas através das unidades básicas de saúde;
2. As internações hospitalares serão garantidas via Sistema Único de Saúde;
3. Estarão disponíveis os medicamentos básicos listados no REMUNE do município, com apresentação da receita médica. Também todos os medicamentos de uso contínuo constante na lista do Estado poderão ser disponibilizados através de processo administrativo, sendo que em casos diversos serão encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 216/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.14/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 5326/2023**

4. Em caso de necessidade de internação hospitalar do acolhido, em não havendo familiares, competirá ao município a cobertura das despesas de acompanhamento (conforme regramento municipal);
5. Em caso de falecimento do acolhido, durante o período de acolhimento, em não havendo familiares, competirá ao município as despesas decorrentes dos atos fúnebres até o limite estipulado pela Lei Municipal;
6. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente;
7. Realizar as verificações pertinentes a prestação dos serviços;
8. Em caso de necessidade de internação hospitalar do acolhido, em não havendo familiares, e sendo necessário o contratado dispor de funcionário par realizar o acompanhamento do idoso durante a internação, o município realizará o pagamento conforme regramento municipal.

O serviço é supervisionado pela Secretaria de Assistência Social, através do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e/ou por comissão a ser designada.

#### **4 – PERÍODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O serviço terá início após a publicação do contrato e se estenderá pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Esse contrato poderá ser revogado a qualquer tempo mediante justificativa da equipe técnica.

#### **5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Por tempo indeterminado, até o falecimento do mesmo ou sua transferência por motivos justificáveis. Esse contrato poderá ser revogado a qualquer tempo mediante justificativa da equipe técnica.

#### **6 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços o município efetuará pagamentos mensais arcando com os valores da diferença entre o valor cobrado pela empresa ou instituição, e o valor do BPC – Benefício de Prestação Continuada, pensão ou aposentadoria recebido pelo usuário, mediante comprovação através de extrato do benefício emitido pelo INSS ou outra fonte de pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N°216/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.14/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N°5326/2023**

- Valor Mensal para idoso será de R\$: **3.600,00**, visto que a idosa está sem capacidade para locomoção, sendo considerada grau de dependência 3. **Devendo ser corrigido conforme valores dos credenciamentos posteriores ao vigente.**

**7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor disponível para este fim se origina do Fundo Municipal da Assistência Social sob o nível de proteção social de alta complexidade I e Recursos Próprios do Município.

Ação 2.074, recurso 1.500 ou 1.660

Três Passos, 28 de agosto de 2023.

**Rosani Nascimento**  
*Secretária Mun. de Assistência Social*

**Juliana A. Kaufmann de Quadros**  
*Assistente Social CRESS 6093*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 216/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.14/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 5326/2023**

**MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2023**  
**Inexigibilidade 14/2023 – Licitação 216 /2023**  
**Processo Administrativo 5326/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS.

**CONTRATADO: CENTRO DIA ATENDITEC CENTRO GERIÁTRICO E CUIDADOS A DOMICILIO LTDA**, CNPJ 33.019.813/0001-82, com endereço na Rua Daltro Filho, 680, Centro, no Município de Três Passos/RS, CEP 98.600-00, pessoa jurídica de direito privado, representada por Marlise Morgenster Griebler, brasileira, casada, CPF 902.187.360-53, RG nº 306981078, residente e domiciliada no município de Três Passos/RS

As partes acima qualificadas têm entre si, justos, combinados e contratado o quanto segue:

**Cláusula Primeira – Do objeto:**

**Contratação de empresa para acolhimento institucional para pessoa idosa (M.H.W.U) de 73 anos, em conformidade com o que estabelece a Lei nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.**

**Cláusula Segunda - Do Regime de Execução**

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

**Cláusula Terceira - Do Preço pela execução do Objeto**

a) Pelo objeto do presente contrato, o Contratante pagará a Contratada a importância total de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)** pela prestação dos serviços, considerando o valor unitário de cada internação de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo a contratação para uma internação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total do período da contratação (12 meses)
1	Contratação de empresa para acolhimento institucional para pessoa idosa em conformidade com o que estabelece a Lei nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.	01	<b>R\$ 3.600,00</b>	<b>R\$ 43.200,00</b>

b) Pelos serviços, o município efetuará pagamentos mensais arcando com os valores da diferença entre o valor cobrado pela empresa ou instituição, e o valor do BPC – Benefício de Prestação Continuada ou qualquer outro benefício recebido pelo usuário, mediante comprovação através de



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 216/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.14/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 5326/2023**

extrato do benefício emitido pelo INSS ou qualquer outro órgão.

c) O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

d) Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC;

**Cláusula Quarta- Da vigência e fiscalização do contrato**

**§1º: Da prestação dos serviços** - A contratada deverá prestar os serviços após a assinatura do contrato.

**§2º: Do prazo de vigência contratual** – O presente instrumento terá vigência de 12 (seis) meses a contar de sua assinatura, ou seja, até ....., podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**§3º:** O contrato poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa da equipe técnica.

**§4º:** Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

**§5º:** A fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani A. Nascimento, conforme Portaria nº .....

**Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da Contratante:

1. Encaminhar o empenho para ter início a prestação dos serviços;
2. Efetuar o pagamento ajustado;
3. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da Contratada:

1. Executar o contrato na forma prevista no termo de referência, anexo I do Edital.
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 216/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.14/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 5326/2023**

**9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

**10.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

**11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual**

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

§ 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**Cláusula Sétima - Da Rescisão**

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 216/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.14/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 5326/2023**

execução do contrato.

**Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 13- Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Unidade:01- Fundo Municipal de Assistência Social**

**Proj./Ativ. 2.074- Manutenção de Ações Socioassistenciais Especiais de Alta Complexidade - Acolhimento**

**Elemento: 672- 3.3.90.39. Outros serviços de terceiros**

**Cláusula Nona – Das Disposições Gerais**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

**Cláusula Décima - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos, .....

**Contratante:**

**Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos  
Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico: \_\_\_\_\_